



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Secretaria de Estado de Educação**

**Diretoria de Gestão de Contratos e Convênios - Convênios e Parcerias**

Termo de Cooperação Mútua - SEE/DGCC CONVÊNIOS E PARCERIAS

Belo Horizonte, 01 de julho de 2024.

TERMO DE COOPERAÇÃO DE MÚTUA PARA CESSÃO DE SERVIDOR, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SEE E A JUSTIÇA FEDERAL DE MINAS GERAIS - TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO, PARA FINS QUE ESPECIFICA.

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio da **Secretaria de Estado de Educação - SEE**, com sede na Rodovia Papa João Paulo II, nº 4.143, Prédio Minas, 10º andar, Serra Verde, Belo Horizonte/MG, CEP 31.630-900, CNPJ nº 18.715.599/0001-05, neste ato representada por sua Subsecretária de Gestão de Recursos Humanos, **Gláucia Cristina Pereira dos Santos Ribeiro**, portadora do CPF nº 037.xxx.xxx-90, doravante denominada **CEDENTE**; e a **Justiça Federal de Minas Gerais - Tribunal Regional Federal da 6ª Região**, com sede na Av. Alvares Cabral, 1805, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, CEP 30170-001, CNPJ nº 47.784.477/0001-79, neste ato representada por seu Diretor Geral do Tribunal Federal Regional da 6ª Região, **Edmundo Veras dos Santos Filho**, portador do CPF nº 898.xxx.xxx-25, doravante denominada **CESSIONÁRIO**; resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação Mútua, sujeitando-se os convenientes às disposições do Decreto Federal nº 10.835 de 14/10/2021; Decreto nº 47.558 de 11/12/2018; Lei Estadual nº 869 de 05/07/1952; Lei Estadual nº 15.293 de 05/08/2004, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente Termo a cessão da servidora Amanda Caroline Silva Costa, MaSP 1322583-4, Assistente Técnico de Educação Básica - ATBIID, pertencente ao quadro desta SEE, lotada na EE Prof Antônio Dias Maciel, para exercer função comissionada de Assistente Adjunto II (código FC-02), na 1ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Patos de Minas do Tribunal Regional Federal da 6ª Região.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO**

A modalidade da cessão será com **ônus para cedente, mediante reembolso pelo cessionário**, conforme

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES**

### **I – Compete à CEDENTE:**

- a) Disponibilizar a servidora a Justiça Federal de Minas Gerais - Tribunal Regional Federal da 6ª Região;
- b) Efetuar mensalmente, o pagamento da remuneração da servidora cedida, decorrente de vencimento e vantagens, permanentes ou não, que compõem a sua remuneração, acrescido dos encargos sociais, previdenciários, trabalhistas ou outros definidos em lei;
- c) Encaminhar, por meio da Superintendência Regional de Patos de Minas, ao Tribunal Regional Federal da 6ª Região, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil, o demonstrativo de pagamento da servidora cedida, para fins de ressarcimento dos valores pagos.

### **II – Compete ao CESSIONÁRIO:**

- a) Processar a folha de frequência mensal da servidora cedida e encaminhar à Superintendência Regional de Ensino de Patos de Minas até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao vencido;
- b) Efetuar mensalmente, o ressarcimento à CEDENTE da remuneração da servidora cedida, decorrente de vencimento e vantagens, permanentes ou não, que compõem a sua remuneração, acrescido dos encargos sociais, previdenciários, trabalhistas ou outros definidos em lei;
- c) Comunicar, imediatamente, à CEDENTE eventual decisão da servidora de encerrar a cessão;
- d) Encaminhar à CEDENTE, para fins de controle funcional, a escala de férias da servidora cedida, eventuais concessões de licença, assim como quaisquer eventos relativos à vida funcional da servidora;
- e) Prestar à CEDENTE todas as informações sobre a execução deste Termo;
- f) Não dispor, tampouco ceder, a servidora a outro Poder ou Órgão da Administração Direta e Indireta, seja da esfera federal, estadual ou municipal;
- g) Fiscalizar os serviços desenvolvidos pela servidora cedida.
- h) Não serão reembolsáveis as parcelas descritas no art. 26 do Decreto n. 10.835/2021.

## **CLÁUSULA QUARTA – DOS PAGAMENTOS**

A responsabilidade pelo pagamento dos vencimentos, férias, férias-prêmio, 13º salário e demais vantagens da servidora ora cedida, bem como encargos trabalhistas e previdenciários, ficará a cargo do **CEDENTE**, mediante reembolso pelo cessionário.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

O presente Termo terá vigência de 60 meses a contar da data de sua publicação.

## **Cláusula SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO**

Os Partícipes designarão gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Convênio.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO OU ADITAMENTO**

Durante o período de sua vigência, o Termo poderá ser alterado mediante celebração de Termo Aditivo, que deverá ser solicitado com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias, mediante justificativa circunstanciada e proposta a ser aceita mutuamente pelos partícipes e aprovadas pela SUGESP/SEPLAG, observadas as normas legais vigentes sobre a matéria, vedada a modificação ou alteração de seu objeto.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

O presente Termo poderá ser rescindido de pleno direito na ocorrência do descumprimento das obrigações assumidas pelos partícipes.

**Parágrafo Primeiro** – Igualmente, poderá o presente Termo ser rescindido unilateralmente por qualquer um dos partícipes, quando o interesse público o justificar.

**Parágrafo Segundo** – Fica facultado aos partícipes rescindir o Termo, a qualquer tempo, imputando-lhes as responsabilidades decorrentes do prazo em que tenham vigorado e creditando-lhes igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

**Parágrafo Terceiro** – Rescindido o presente Termo, por qualquer razão, a servidora ora cedida reassumirá, imediatamente, seu cargo e/ou função de origem junto à CEDENTE.

## **CLÁUSULA NONA – DAS FUNÇÕES**

A servidora desempenhará as seguintes atribuições: análise processual; adoção de providências processuais com base na legislação vigente; pesquisas doutrinárias e jurisprudenciais; atendimento aos jurisdicionados, no caso de necessidade e elaboração de documentos técnicos de ordem jurídica

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS**

As partes se obrigam por si e por seus colaboradores a cumprir com o disposto na Lei Federal nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e nos regulamentos e diretrizes da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), ficando sujeitas à responsabilização pelos danos e prejuízos comprovadamente decorrentes de sua ação ou omissão, inclusive quando pela falta da adoção de medidas de segurança adequadas ao atendimento das disposições legais e contratuais aplicáveis ao tratamento dos dados pessoais.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Regem o presente Termo as disposições do Decreto Federal nº 10.835 de 14/10/2021; Decreto nº 47.558 de 11/12/2018; Lei Estadual nº 869 de 05/07/1952; Lei Estadual nº 15.293 de 05/08/2004, bem como, todas as demais disposições legais porventura aplicáveis à espécie.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

Os partícipes elegem o Foro da Justiça Federal em Belo Horizonte para dirimir as causas e conflitos

oriundos deste Instrumento.

**SUBCLÁUSULA 1ª:** É obrigatória a prévia tentativa de autocomposição das dúvidas e questões controversas decorrentes da execução deste Termo de Cooperação, sob a coordenação e supervisão da AGE/MG.

**SUBCLÁUSULA 2ª:** É assegurada a prerrogativa da **CESSIONÁRIA** se fazer representar por advogado perante a **CEDENTE** em procedimento voltado à conciliação e à solução administrativa de dúvidas decorrentes da execução do Termo de Cooperação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

O presente Termo de Cooperação e seus eventuais aditivos serão publicados pelo TRF da 6ª Região no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e será mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, em observância ao disposto nos arts. 91 e 94 da Lei n. 14.133/21.

E, por estarem assim ajustados, assinam eletronicamente o presente instrumento, para seu registro, publicação e execução.

**Gláucia Cristina Pereira dos Santos Ribeiro**

Subsecretária de Gestão de Recursos Humanos

pela Secretaria de Estado de Educação

**Edmundo Veras dos Santos Filho**

Diretor Geral

pelo Tribunal Regional Federal da 6ª Região



Documento assinado eletronicamente por **EDMUNDO VERAS DOS SANTOS FILHO**, **Usuário Externo**, em 12/07/2024, às 11:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gláucia Cristina Pereira dos Santos Ribeiro**, **Subsecretária**, em 12/07/2024, às 17:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **91452437** e o código CRC **0D0C3F8F**.